COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 550
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA

PARECER JURÍDICO

Modalidade da Licitação: Carona nº A/2022 – 00003

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidrossanitários e pluviais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta/Pa, Fundos e Demais Secretarias.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João da Ponta/Pa solicita parecer sobre o processo licitatório supra, a título de homologação do certame em tela.

Estudada a matéria e após análise do processo, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal de 1998, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 551
RÚBRICA

pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Com relação a empresa vencedora do certame e a documentação trazida, observo que não há óbice que contrarie as exigências impostas pelo edital, de modo que a contratação revela-se absolutamente viável.

Ao fim e ao cabo, após escorreita análise do processo licitatório, constata-se a conformidade com os procedimentos administrativos e legais, coadunando-se com o determinado pela legislação das licitações, a qual foi respeitada em todas as fases.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, observando que o processo em tela não apresenta irregularidades que possam macular o certame, bem como atende aos ditames constitucionais que regem a matéria, **OPINO PELA ADESÃO DA CARONA AO PROCESSO LICITATÓRIO,** nos termos das razões ao norte expendidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Ponta, 5 de maio de 2022.

FRANCESCO FALESI DE CANTUARIA

Assinado de forma digital por FRANCESCO FALESI DE CANTUARIA
Dados: 2022.05.05 19:03:05 -03'00'

FRANCESCO FALESI DE CANTUÁRIA

OAB/PA-23.537